

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Item 3.

Projeto de Lei nº 4.896, de 2005, do Poder Executivo

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.896, de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição. Pendente de pareceres das Comissões: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ao ilustre Deputado Nelson Marquezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, esse projeto é um desejo muito grande dos Municípios e também dos próprios agricultores. Passando a cobrança do ITR para o Município, a fiscalização e os resultados são maiores. Há comprometimento das Prefeituras em atender às propriedades que fazem o recolhimento desse imposto. Com o convênio, os Municípios brasileiros ficarão com 100% da arrecadação. Antes ficavam com 50%.

De 1995 a 1999, a média anual de arrecadação ficou em torno de 214 milhões.

Passando a cobrança desse imposto para o Município, essa quantia vai aumentar. As Prefeituras, além de terem oportunidade de distribuir mais, vão ter maior arrecadação. A agricultura brasileira precisa disso.

A fiscalização será realizada pelos Municípios que optarem pela celebração do convênio, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal — tenho certeza de que isso não ocorrerá.

O convênio é importante. A arrecadação é fundamental para a agricultura e muito mais para o Município. O convênio é desejo do Governo e desta Casa. Portanto, Sr. Presidente, nosso parecer é pela aprovação da matéria.